

Acesso à Moratória no âmbito do Decreto-Lei nº 10-J/2020, atualizado pelo Decreto-Lei nº 26/2020

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10-J/2020, atualizado pelo Decreto-Lei nº 26/2020, que estabelece as medidas excepcionais de apoio à Economia, tendo em conta a conjuntura da atividade económica, derivada da pandemia da doença COVID-19, apresentam-se as instruções de acesso à moratória, definidas no diploma.

Os requisitos de acesso avaliados são os seguintes:

- 1 – Sede e atividade em Portugal;
- 2 – Empresas e/ou ENI'S que não estejam, à data de 18 de Março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da RCI Banque Sucursal Portugal;
- 3 – Empresas e/ou, que tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

A **solicitação** da suspensão total do pagamento (capital e juros), deverá ser enviar para o endereço de correio eletrónico, rg.cliente@rcibanque.com, ou para a morada da RCI Banque Sucursal Portugal, em Lagoas Park, Edifício 4, Piso 0, 2740-267 Porto Salvo, até 30/06/2020.

No prazo de 15 dias a contar da data do envio da declaração de adesão, o Cliente deverá enviar à RCI Banque Sucursal Portugal, por correio postal ou e-mail, a seguinte **documentação**:

- 1 – Declaração expressa que pretende ter acesso à moratória;
- 2 – Certidão de não dívida à Autoridade Tributária, que poderá ser solicitada através do Portal das Finanças;
- 3 – Certidão de não dívida à Segurança Social, que poderá ser solicitada através do portal da Segurança Social Direta;
- 4 – Certidão Permanente da Empresa atualizada, que poderá ser solicitada através do portal empresa online.

A RCI Banque Sucursal Portugal analisará os elementos enviados e o cumprimento dos requisitos previstos nos números 1 e 2, do artigo 5º Decreto-lei nº 10-J/2020, e posteriormente, caso os mesmos estejam em conformidade, será dado seguimento ao pedido, sendo enviado um e-mail e/ou carta a comunicar a concessão ou rejeição da moratória, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Com a concessão da moratória, o prazo de contrato será prorrogado pelo período igual ao prazo da moratória concedida, mantendo-se o valor da prestação e as garantias inicialmente prestadas, que continuarão em vigor nos mesmos termos

As entidades beneficiárias que tenham aderido à moratória até 30/06/2020, ficam automaticamente abrangidas pelo período adicional do Decreto-Lei 26/2020 de 16 de Junho de 2020.

Caso não pretendam aderir a este período adicional, deverão comunicar-nos por escrito esta decisão até ao dia 20 de Setembro de 2020 para o endereço de e-mail, rg.cliente@rcibanque.com, ou para a morada da RCI Banque Sucursal Portugal, em Lagoas Park, Edifício 4, Piso 0, 2740-267 Porto Salvo.

Caso não se verifiquem cumpridos os requisitos supra-referidos e/ou o pedido de moratória não seja aceite, poderá entrar em contacto com rg.cobrancas@rcibanque.com.